

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

-ESTADO DE SÃO PAULO-Publique se. unti re ao PL 129/21. São Manuel, 19 de abril de 2021 Of. nº 175 /2021 Servimo-nos deste para vir diante de Vossa Excelência sentido de solicitar que seja colocado na Pauta da Ordem do Dia da próxima Sessac dessa respeitável Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 129/2021, de autoria do Nobre Pignatari Deputado Rodrigo Gambale, o qual considera as academias de todas as modalidades esportivas como atividade essencial no Estado de São Paulo. Senhor Presidente será um projeto de grande importância para os donos de academias, pois estão passando problemas de ordem financeira gravíssima em virtude da pandemia do coronavírus. Certos de que Vossa Excelência compreende a posição desta Casa Legislativa no sentido de pedir que o referido projeto seja colocado para votação e, com certeza, estudará sobre a possibilidade da nossa reivindicação, agradecemos antecipadamente e, aproveitamos a oportunidade para elevar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração. Atenciosamente, ANTÔNIO BENETI JÚNIOR Presidente Kleber Henrique Benvindo Alves Barbosa Pedro Luiz Biandan 1º Secretário 2º Secretário Prof. Ailton Leite dos Santos André Ricardo Moscatelli Vereador Vereador Hionita V. Peres Cequinatto Charles Alessandro Ribeiro Vereador Vereadora Jacó Ferreira dos Santos João Paulo Piovan Vereador Vereador Paulo Roberto Zapparoli Dr. Omar Mattielli Carvalho Vereador Vereador Rubens José da Silva Ricardo Antonio de Sousa Vereador Vereador

AO EXMO.SR CARLÃO PIGNATARI

DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SÃO PAULO - SP

INCLUIDO NO EXPEDIENTE



## PROJETO DE LEI Nº 129, DE 2021

Considera as academias de todas as modalidades esportivas como atividade essencial no Estado de São Paulo e dá outras providências.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Esta lei reconhece as academias de todas as modalidades esportivas como atividade essencial, como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Estado de São Paulo, mesmo em período de calamidade pública.

Parágrafo único. As academias funcionarão sem redução de horário e de acordo com os protocolos sanitários estabelecidos pela Secretaria da Saúde.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Em junho de 2020 indicamos ao Governador - Indicação nº 2835/2020 - que as academias fossem reenquadradas no Plano São Paulo na Fase Amarela. Naquele momento de incerteza já se tinha a dimensão da importância da atividade física como uma das formas de prevenção na saúde das pessoas.

Destacamos na época o reconhecimento por parte do Ministério da Saúde do Profissional de Educação Física como PROFISSIONAL DE SAÚDE (Portaria nº 218/1997), bem como através da Portaria-MS nº 639/2020, e, uma vez atendidos os protocolos sanitários aos quais esses profissionais tem o devido conhecimento, a atividade pode ser desenvolvida como apoio ao enfrentamento do COVID-19, de forma que o funcionamento das academias, a exemplo das clínicas médicas, odontológicas, fisioterápicas, farmácias etc, é também de suma importância para a saúde pública.

Naquela ocasião este Parlamentar, em reunião com representantes da Associação dos Profissionais de Educação Física de Sorocaba - APEFIS, recebeu inúmeros documentos e protocolos científicos que embasavam a possibilidade de reabertura das academias e retorno das atividades física-esportivas no estado de São Paulo.

Depois de um ano de epidemia algumas incertezas ainda pairam sobre temas relacionados ao vírus, porém é inegável que manter a regularidade da atividade física, devidamente orientada por profissional habilitado, é um forte aliado no enfrentamento da COVID-19, como prevenção doenças, inclusive, de ordem psicológica.

As doenças crônicas como as cardiopatias e diabetes são comorbidades em que uma das formas de controle, amplamente incentivadas pelos médicos, é a atividade física regular, portanto, interromper o atendimento das academias pode gerar impactos na saúde física e mental dessas pessoas.

Há fortes indícios de que a prática regular de atividade física contribui para obtenção e manutenção da saúde, melhora do sistema imunológico, o que favorece àqueles que eventualmente sejam contaminados com o COVID-19.

"A prática regular do exercício físico atua como um modulador do sistema imune, de forma a estruturar progressivamente a resposta fisiológica à minimização do dano. Durante a atividade física, uma série de citocinas pró e anti-inflamatórias são liberadas, há incremento na circulação de linfócitos, assim como no recrutamento celular. Tais efeitos levam ao melhor controle da resposta inflamatória, reduzem os hormônios do estresse, e resultam em menor incidência, intensidade de sintomas e mortalidade frente a ocorrência de infecções virais, especialmente as respiratórias."

In https://pebmed.com.br/o-exercicio-fisico-no-combate-a-covid-19/

Algumas cidades do interior de São Paulo têm aprovado leis reconhecendo as academias de esporte como atividade essencial, o que tem gerado insatisfação das populações daquelas onde não há regulamentação, portanto, necessário se faz a uniformização da medida em todo o estado.

Importante acrescentar que as academias precisam abrir no período integral e não com horário reduzido, pois, assim, poderá haver agendamento de alunos em número controlado, de forma a evitar aglomeração, possibilitando a devida higienização dos equipamentos.

Pelas razões expostas, rogamos aos pares a adesão e aprovação de tão importante projeto de lei para a saúde de todos os habitantes do nosso estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 8/3/2021.

a) Rodrigo Gambale – PSL